



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Segunda-Feira, 27 de Julho de 2026

Ano I - Edição 1.060

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **4** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 2.420 DE 24 DE JULHO DE 2026 3

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSANº 115/2025 4



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 1 de 4

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Segunda-Feira, 27 de Julho de 2026

Ano I - Edição 1.060

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 2 de 4

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Segunda-Feira, 27 de Julho de 2026

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 1.060

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 2.420 DE 24 DE JULHO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.420, DE 24 DE JULHO DE 2026

“Dispõe sobre a suspensão temporária da participação de servidores públicos, agentes políticos e colaboradores do Município de Pedranópolis em cursos, treinamentos, capacitações, seminários, congressos e eventos congêneres, em razão do déficit orçamentário e financeiro enfrentado pela Administração Municipal, e dá outras providências”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP;

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos;

Considerando os princípios da responsabilidade na gestão fiscal e do equilíbrio das contas públicas previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando o atual cenário de déficit orçamentário e financeiro enfrentado pelo Município de Pedranópolis, decorrente da insuficiência de receitas para fazer frente às despesas correntes e obrigatórias;

Considerando a necessidade premente de adoção de medidas de contenção de despesas não essenciais, com vistas a preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais e o cumprimento das obrigações financeiras prioritárias do Município, notadamente a folha de pagamento e os encargos previdenciários;

Considerando que a suspensão de despesas com cursos, treinamentos e capacitações não emergenciais constitui medida de austeridade compatível com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, em caráter temporário, a autorização de despesas com a participação de servidores públicos, agentes políticos, estagiários e demais colaboradores da Administração Direta e Indireta do Município de Pedranópolis em cursos, treinamentos, capacitações, seminários, congressos, palestras, oficinas, workshops e eventos congêneres, custeados, total ou parcialmente, com recursos do erário municipal, em razão do déficit orçamentário e financeiro ora enfrentado pelo Município. Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange, além das taxas de inscrição, o pagamento de diárias, passagens, hospedagem, alimentação e quaisquer outras despesas de custeio associadas aos eventos mencionados.

Art. 2º Ficam excetuados da suspensão prevista no art. 1º deste

Decreto:

I – os cursos, treinamentos ou capacitações de caráter obrigatório, exigidos por lei, norma regulamentadora ou determinação de órgão de controle, cuja não realização possa acarretar sanção ao Município ou ao servidor;

II – os eventos oferecidos gratuitamente ou sem qualquer ônus financeiro ao Município, inclusive os realizados na modalidade de Ensino a Distância (EAD) sem custo;

III – os cursos e treinamentos já contratados e pagos anteriormente à publicação deste Decreto, cuja suspensão ou cancelamento resulte em ônus superior à sua manutenção;

IV – as capacitações consideradas essenciais e inadiáveis à continuidade dos serviços públicos de saúde, segurança e assistência social, mediante justificativa fundamentada e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A utilização das exceções previstas no art. 2º deste Decreto dependerá de solicitação formal do titular da Secretaria ou do órgão interessado, devidamente motivada, dirigida ao Chefe do Poder Executivo, a quem competirá a decisão final quanto à autorização da despesa.

Art. 4º Os processos de inscrição, contratação ou pagamento de cursos e treinamentos em andamento na data de publicação deste Decreto, que não se enquadrem nas exceções do art. 2º, ficam sobrestados, devendo os respectivos setores promover, sempre que possível, o cancelamento ou a suspensão dos referidos processos, resguardado o interesse público e o erário municipal.

Art. 5º Os titulares das Secretarias Municipais e dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta ficam responsáveis pela fiel observância deste Decreto, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 6º Este Decreto vigorará enquanto perdurar a situação de déficit orçamentário e financeiro do Município de Pedranópolis, devendo ser revisto ou revogado tão logo restabelecido o equilíbrio das contas públicas, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 24 de julho de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP, e no Diário Oficial Eletrônico do Município na forma da Lei nº 1.849/2018, em data supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Segunda-Feira, 27 de Julho de 2026

Ano I - Edição 1.060

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 115/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 115/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP
DISPENSA Nº 390/2025 - PROCESSO Nº 415/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) PARA ATUAR NOS PROJETOS DE TEMPO INTEGRAL DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS/SP, PARA MINISTRAR AULAS DE LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTO E PROJETOS TRANSVERSAIS.

CONTRATADA: 61.877.845 THALITA AMANDA DE FREITAS NIZA-ME.

VALOR MENSAL: R\$ 2.657,89 (DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS, OITENTA E NOVE CENTAVOS).

VALOR TOTAL: R\$ 31.894,68 (TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS, SESSENTA E OITO CENTAVOS).

DATA ASSINATURA: 27/07/2026.

VIGÊNCIA: 28/07/2026 À 27/07/2027.

Pedranópolis/SP, 27 de julho de 2026.

Fausto Luano Rosa - Prefeito Municipal

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 4 de 4

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br

